



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

Lei nº 394, de 2008.

Institui Carteira de Estudante aos alunos da Rede Municipal residente nos Povoados do Município de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no nosso Município, a Carteira de Estudante para os alunos da Rede Municipal que residem nos Povoados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Carteira de Estudante terá o objetivo de identificar os estudantes da Rede Municipal que utilizam o transporte Escolar do Município facilitando o acesso dos mesmos.

Art. 2º - O uso do transporte Escolar só será permitido com a apresentação da Carteira de Estudantil.

Art. 3º - A confecção das carteiras ficará a custeio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em, 28 de junho de 2008.

Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto

PREFEITO MUNICIPAL